



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.926

06 / 10 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199	
ACEITO EM _____ / _____ / 199	
APROVADO EM _____ / _____ / 199	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

**"Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Apoio à Pequena
Empresa e dá outras providências".**

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pequena Empresa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do Município do Rio Grande, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento de micro e pequenas empresas, com vistas a elevação do índice de geração e manutenção de emprego, bem como o aumento de produção e qualidade de seus produtos.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, define-se micro e pequenas empresas, privadas, industriais, comerciais e de serviços, conforme dispõe a Lei 8.864/94 e ainda a pequena propriedade rural.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Apoio à Pequena Empresa será constituído com os seguintes recursos:

a) Dotações orçamentárias específicas do governo municipal;

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1997.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199	
ACEITO EM ____/____/ 199	
APROVADO EM ____/____/ 199	
REJEITADO EM ____/____/ 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

- b) Recursos oriundos de instituições bancárias;
- c) Outras captações junto ao governo estadual e federal;
- d) Recursos oriundos de operações de crédito;
- e) Resultado operacional próprio;
- f) Produto decorrente da cobrança de créditos sub-rogados;
- g) Outras fontes definidas em seu regimento interno.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Apoio à Pequena Empresa será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, cuja composição será:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - À presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio e, no seu impedimento ou ausência, aquele que o mesmo indicar;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração indicarão seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§ 3º - O Fundo Municipal de Apoio à Pequena Empresa, contará com um Comitê Executivo, designado pelo Conselho de Administração;

§ 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal de Apoio à Pequena Empresa será feita através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1997.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199	
ACEITO EM ____/____/ 199	
APROVADO EM ____/____/ 199	
REJEITADO EM ____/____/ 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

§ 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá delegar poderes às instituições bancárias ou outros, remunerados ou não, a incumbência referida no parágrafo anterior.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, enviará ao Legislativo Municipal, mensagem criando um crédito especial destinado a constituição do Fundo de que trata a presente Lei, bem como a criação de cargos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1997.

Ver. Onedir Dias Lilja - PDT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.926

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 1997

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Vide verso

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.º 66.926/97

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo

O projeto ao "Criar o Fundo", estabelece a obrigatoriedade de dotação orçamentaria específica, cuja competência é privativa do Executivo, nos termos do artigo 165, da CF e 106, da LOM.

Este parecer desta Comissão, que é submetido à deliberação do Plenário.

Nos afi gura inconstitucional.

Considerando a brilhante idéia, devida vênica, sugerimos sua aprovação como proposição minutada a ser enviada ao Executivo.

Rio Grande, 29 de outubro de 1997.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro